



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Dr. António Joaquim Piçarra
Presidente do
Conselho Superior da Magistratura

Enviado por email

Lisboa, 9 de julho de 2020

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro,

Na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRLisboa), e em representação dos Ilustres Causídicos inscritos na sua circunscrição, venho expor o seguinte:

- a) No dia 13 de maio de 2020, na última sessão do debate instrutório havida no âmbito do processo n.º 661/17.1TELSB, pendente na Secção Única do Tribunal Central de Instrução Criminal, o Exmo. Senhor Juiz de Instrução comunicou que a decisão instrutória seria proferida no dia 26 de junho, pelas 15h, e que dela os mandatários dos arguidos teriam imediato conhecimento através de correio eletrónico que lhe seria endereçado, estando os arguidos e os seus mandatários dispensados de estar presentes;
- b) Aconteceu, porém, que, no dia 26 de junho, as horas foram passando sem que os mandatários dos arguidos tivessem recebido cópia da decisão instrutória, ao mesmo tempo que na comunicação social era relatado que os arguidos tinham sido pronunciados nos exatos termos constantes da acusação do Ministério Público;
- c) Só às 21h53 do dia 26 de junho, a Senhora Oficial de Justiça enviou aos mandatários dos arguidos um *email*, a partir do endereço eletrónico do Tribunal, dando nota de que a cópia da decisão instrutória seria remetida através do endereço de *email* da Senhora Oficial de Justiça;



- d) Na verdade, só a partir de dia 30 de junho é que os Ilustres Mandatários dos arguidos começaram a ser notificados da decisão instrutória.

Tendo por base este conjunto de factos que lhe foi transmitido, por respeitar ao exercício da advocacia na área de jurisdição do CRLisboa e pela gravidade que o sucedido representa para o sistema de justiça, o CRLisboa emitiu em comunicado no qual evidenciou o seguinte:

1. A divulgação na comunicação social de decisões judiciais em processos-crime, cíveis e até de decisões de autoridades administrativas em processos contraordenacionais, ainda antes de as partes ou de os sujeitos processuais delas serem notificados ou de delas terem conhecimento, constitui uma prática recorrente um pouco por todo o país.
2. O CRLisboa considera que esta prática, além de ser ilegal, é gravemente atentatória do sistema de justiça e da dignidade de todos os seus intervenientes. Todos os profissionais do foro, magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, advogados e funcionários são atingidos por estas práticas e todos sem exceção têm de se indignar e têm de as repudiar sem hesitações.
3. Mas estas práticas atentam sobretudo, aliás de forma grosseira e injustificada, contra os direitos e a dignidade de todos quanto se sujeitam à Justiça. Seja qual for a natureza do comportamento ou até a gravidade do ilícito criminal imputado a um cidadão, nem por isso – ou até mais por causa disso – deixa o mesmo de gozar da proteção da dignidade da pessoa humana, devendo ser tratado sempre no cumprimento da lei e com respeito, em especial, por parte de todos os profissionais do foro.
4. Portanto, independentemente de cada caso concreto ou das causas que conduziram à crescente banalização desta prática, o CRLisboa entende que esta prática merece veemente repúdio. Aliás, o CRLisboa entende que é perfeitamente possível, mesmo no quadro legal vigente, compatibilizar os direitos dos cidadãos e das pessoas coletivas sujeitos em processos-crime, a dignidade do sistema e dos seus agentes com a liberdade de informar e de



- ser informado de que gozam, respetivamente, os senhores jornalistas e todos os cidadãos.
5. No caso concreto, não está em causa a divulgação pela comunicação social do sentido da decisão instrutória, o que está em causa é que, mais uma vez, os sujeitos dessa decisão e os seus defensores conheceram o seu sentido através da comunicação social e não pelo modo legalmente estabelecido.
 6. Se é verdade que o atraso nas notificações pode ser atribuível à enorme carga de serviço com que o Tribunal Central de Instrução Criminal se vê confrontado ou até à falta de meios humanos ou tecnológicos, não é menos verdade que há formas de evitar o sucedido, designadamente garantido que ninguém pode aceder ou por qualquer meio conhecer a decisão até que a mesma seja notificada a todos os sujeitos processuais e respetivos mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 113.º, n.º 10, do Código de Processo Penal.
 7. Sem quaisquer juízos sobre as causas deste incidente em concreto, que não lhe cabe julgar ou sequer avaliar, e muito menos sem qualquer processo de atribuição de culpas ou responsabilidades, o CRLisboa solidariza-se com os Colegas que participam nesse processo, pela afronta, desrespeito e desconsideração que esta situação evidencia para com eles e, sobretudo, para com os sujeitos processuais que defendem em nome da Justiça.
 8. O CRLisboa, em representação dos advogados da sua circunscrição, irá pugnar pela adoção de medidas que evitem que situações semelhantes se repitam no futuro ou, pelo menos, para que se desencadeie uma reflexão séria e efetiva sobre este tipo de práticas, que tanto desgastam a Justiça e todos os que a servem.

Neste conspecto, atenta a consideração e o respeito devidos aos Ilustres Causídicos no processo, enquanto servidores da justiça e representantes de cidadãos que, nos autos, assumem a qualidade de arguidos e a quem, não se olvide, a Lei Fundamental confere especial proteção, exalta-se a que o Conselho a que V.Exa. preside, e no quadro daquelas que são as suas atribuições, averigue as concretas circunstâncias que estiveram na génese da situação ora explanada, por forma a que,



num esforço conjunto e enquanto intervenientes no sistema de justiça, se criem sinergias para que situações como a ora relatada não voltem a repetir-se e se coloque um ponto final numa prática que, infelizmente, se tornou recorrente, mormente quando estamos no âmbito dos comumente designados “processos mediáticos”.

Certo da atenção que V.Exa. irá conceder ao assunto, queira aceitar os meus melhores cumprimentos,

Em nome do Conselho Regional de Lisboa,

João Massano
Presidente